

### Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 32 Disponibilização: 21/02/2022

## **Presidente**I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

> Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

#### **Desembargadores**

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

# **Diretor-Geral**Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	
ASSINATORA DIGITAL	

3

# Sumário

Atos Administrativos Pág.

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque

**Atos Judiciais** 

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amapá

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 32 Disponibilização: 21/02/2022

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAP / SSJ de Oiapoque



#### **PORTARIA 2/2022**

Dispõe sobre os servidores autorizados a manusearem os processos e procedimentos de investigação criminal enquadrados como sigilosos na Subseção Judiciária de Oiapoque/AP.

A Juíza Federal, **MARIA CAROLINA VALENTE DO CARMO**, Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP (Portaria Presi 22 14850700), titular da Vara Única desta Subseção, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.296/1996, que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do CNJ nº 59/2008, com as alterações posteriores, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere à Lei nº 9.296/1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento COGER nº 10126799 de 19/4/2020, expedido pela Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, em especial no Capítulo VII – Dos Processos e dos Procedimentos de Investigação Criminal que tramitam sob publicidade restrita (arts. 375 a 401);

**CONSIDERANDO** as alterações e adequações no quadro de servidores desta Unidade, bem como das normas que regulamentavam o processamento de feitos sigilosos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Designar**, EXCLUSIVAMENTE, os servidores abaixo relacionados para atuarem nos processos e procedimentos de investigação criminal que tramitem sob **SIGILO**:

SERVIDOR(A)//CPF	MATRÍCULA	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Gabriel Wilney Pinheiro Souza	AP20244	028.550.802- 40	Analista Judiciário-área judiciária (Diretor de Secretaria)
Fábio Antônio Klein da Silva	AP20272	049.682.266- 75	Analista Judiciário-área judiciária (Diretor do Núcleo de Assessoria ao Gabinete)
Cristyane Borges de Sousa	AP20282	523.551.282- 00	Analista Judiciária-área judiciária (Encarregada de Setor do Setor de Análise do Gabinete)
Gleice Tavares Trindade	AP20217	988.563.672- 20	Técnica Judiciária-área administrativa (Supervisora da Seção de Análise de Procedimentos Diversos)
Robson Timoteo Damasceno	AP20237	312.621.938- 18	Oficial de Justiça Avaliador Federal

**arrolados**, sejam responsáveis pela distribuição dos processos e procedimentos de investigação criminal que tramitem sob sigilo, sendo absolutamente vedado aos demais servidores o acesso ao conteúdo de autos sigilosos ou sua tramitação no sistema processual, sob pena de incidirem em infração administrativa-disciplinar ou de natureza penal.

- Art. 3º **Determinar** que, nos casos de afastamento legal do Diretor de Secretaria, o respectivo Substituto seja a pessoa responsável pela tramitação de processos e procedimentos de investigação criminal sigilosos.
- Art. 4º **Determinar** aos servidores acima identificados que, no recebimento, movimentação e guarda dos feitos e documentos sigilosos, atentem para as cautelas de segurança relacionadas à tramitação dos feitos sob Sigilo, conforme disciplinado na legislação acima invocada e em outras que vierem a ser expedidas, sob pena de responsabilização pelos seus atos na forma da lei.
- Art. 5º **Exortar** todos os servidores lotados na Subseção Judiciária de Oiapoque a observarem, especialmente, o art. 17, caput, da Resolução nº 59/2008 do CNJ, que dispõe o seguinte: "Não será permitido ao Magistrado e ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos sigilosos contidos em processos ou inquéritos regulamentados por esta Resolução, ou que tramitem em segredo de Justiça, sob pena de responsabilização nos termos da legislação pertinente."
- Art. 6°. Para os fins desta Portaria, **considera-se processo sigiloso todos os processos com os níveis de sigilo** *mínimo*, *médio e intenso* **no sistema PJe**, <u>não se enquadrando os processos em segredo de justiça</u>, eis que acessíveis a todos os servidores deste órgão.
  - Art. 7°. **Revogar** a Portaria nº 13452489 e as demais disposições em contrário.
- Art. 8°. Comunique-se a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e todos os servidores desta subseção judiciária, por e-mail, sobre a expedição desta portaria.
  - Art. 9°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura digital.

Cumpra-se. Publique-se. Afixe-se.

### Maria Carolina Valente do Carmo

Juíza Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Oiapoque/AP (Assinado Digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Valente do Carmo**, **Juíza Federal**, em 10/02/2022, às 13:47 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15019399** e o código CRC **D8896BC9**.